

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023**

CONTEGO CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.898.517/0001-24, com sede à Av. Juscelino Kubitschek nº 350 Sala 268 Centro – Joinville/SC – CEP: 89201-100, neste ato representada pelo seu administrador Ruan Diego Batista, [REDACTED], [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], e inscrito perante o CPF sob o nº [REDACTED], vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro ao Art. 4, inciso XVIII, da Lei 10.520/02 combinado com o art. 44, §1º do Decreto nº 10.024/19 e o item 4.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face à decisão de habilitação desta empresa da empresa LGPD ASSESSORIA CAPIXABA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.710.052/0001-97.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre registrar acerca da tempestividade do presente recurso administrativo, pois com fulcro ao inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02, o prazo para apresentação do presente instrumento é de 3 (três) dias úteis, com contagem de prazo a partir de 26/10/2023 com término em 30/10/2023.

Portanto, resta cabível e tempestivo o presente instrumento recursal.

II - DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório instaurado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG, Pregão Presencial nº 002/2023, cujo objeto diz respeito a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA/PROJETO DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), LEI Nº 13.709/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 E DEMAIS ALTERAÇÕES, conforme o especificado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1 deste Edital.



Em síntese, em 25 de outubro de 2023, a licitação foi devidamente processada, sendo a empresa LGPD ASSESSORIA CAPIXABA LTDA considerada indevidamente habilitada.

Contudo, esta decisão deve ser revista, tendo em vista que não houve atendimento dos requisitos técnicos e habilitatórios exigidos pelo instrumento convocatório e seus anexos.

III- DOS FUNDAMENTOS

A) DA DESCONFORMIDADE DA PROPOSTA

Em estrito cumprimento das exigências apresentadas pelo Edital, por meio do item VII, 6, verifica-se que além da descrição do objeto ofertado, DEVE haver indicação de fabricante, marca e modelo apresentados pelas licitantes, com vistas a evitar evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

VII - PROPOSTA DE PREÇO

1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

[...]

6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, trazendo a indicação do fabricante/marca, modelo, conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

Contudo, não houve qualquer menção a ferramenta fornecida pela Licitante, resultando em grave desigualdade entre os participantes que cotaram, pesquisaram um software que atenda a todas as especificações técnicas do instrumento convocatório.

Mesmo que, inobservados o princípio da igualdade entre os participantes, em sede de diligência, houve a solicitação da plataforma a ser fornecida pela vencedora do certame, o qual corresponde a plataforma: E-COMPLAY. Ocorre que, com simples consulta ao site da ferramenta proposta, verifica-se o valor mínimo para a contratação, gera o custo de R\$ 7.000,00 (sete mil) reais por ano.



Escolha o plano ideal para você

Pequenas empresas

Até 99 funcionários

- ✓ Todas as ferramentas necessárias para um Controlador
- ✓ Assistência e Ajuda
- ✓ Logbook para a Contabilidade
- ✓ Gerador de Documentos com dezenas de modelos
- ✓ Exportação para pdf, xlsx, docx
- ✓ Registros de Atividades de Tratamento
- ✓ Auditorias de Proteção de Dados
- ✓ Medidas Técnicas e Organizacionais
- ✓ Assistente para Solicitações de Titulares de Dados e Incidentes
- ✓ Máx. 2 Usuários
- ✓ 01 hora de Onboarding pessoal

R\$ 7.000/ano

Experimente Agora Gratuitamente

Médias empresas

Até 100 funcionários

- ✓ Todas as Funcionalidades de Pequenas Empresas
- ✓ Um Controlador
- ✓ Assistente para o Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais (RIPD)
- ✓ Selo de Proteção de Dados
- ✓ Máx. 10 Usuários
- ✓ 02 horas de Onboarding pessoal
- ✓ Suporte Premium (Bate-papo, Vídeo Conferência, E-Mail)

R\$ 14.000/ano

Experimente Agora Gratuitamente

Corporação

- ✓ Conexão via LDAP, SAML, SCIM
- ✓ Rastreador de Progresso de Treinamento
- ✓ Delegação de Solicitações de Titulares de Dados em grandes organizações
- ✓ Hospedagem On-Premise
- ✓ Hospedagem em Public Cloud
- ✓ Contrato Personalizado
- ✓ SLA Personalizado
- ✓ Treinamentos de Usuários
- ✓ Migração de dados legados
- ✓ Adicione seus próprios modelos
- ✓ Adicione suas próprias auditorias
- ✓ Identidade de marca/ Empresa
- ✓ Mais de 10 usuários
- ✓ Múltiplos Controladores
- ✓ Mapas de Holdings/Grupos/ Empresa
- ✓ APIs

Consulte agora

Parceiro / Grupo

- ✓ Todas as Funcionalidades de Médias Empresas
- ✓ Sem limitação quanto ao número de Controladores
- ✓ Ferramentas importantes para Consultores Externos
- ✓ Representação de alto valor do trabalho do consultor para o cliente
- ✓ Visão geral e colaboração conveniente para o cliente
- ✓ Distribuição central de arquivos a todos os clientes
- ✓ Configurações de permissões granulares
- ✓ Escalabilidade flexível
- ✓ Dois modos: Colaboração & Acompanhamento
- ✓ Trabalho em equipe
- ✓ Processos repetíveis e escaláveis
- ✓ Resumo Automático da gestão anual

Consulte agora

Todos os preços mais ICMs

Fato que demonstra, que o valor ofertado pela licitante, de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem) reais, sequer cobre os custos com a ferramenta, sem nem mesmo observarmos os custos com mão de obra de profissionais qualificados para a realização de consultoria e demais atividades pertinentes, como por exemplo o Advogado e o profissional com certificação ISO 27001, resultado em valor manifestamente inexequível.

i.

Com isso, na forma da lei, devem ser considerados **manifestamente inexequíveis** os preços em que não demonstrarem a sua viabilidade, através de comprovação documental, nos termo do art. 48, II, da Lei nº 8.666/93, como já comprovado, por consulta a plataforma.

B) DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Inicialmente, cumpre mencionarmos os requisitos técnicos desta licitação, por meio do Termo de Referência:



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

[...]

5.3. Outras observações pertinentes:

[...]

c) A empresa deverá comprovar ao menos:

- 1) Já estar oferecendo serviço para órgão público das administrações direta e indireta, comprovadamente;
- 2) Profissional de sua equipe com certificação ISO 27001;
- 3) Advogado em sua equipe, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.
- 4) Das funcionalidades mínimas do sistema:

[...]

xiii. Selo de certificação e portal de certificação Canal de comunicação com titulares de dados e ANPD.

Ocorre que, verificando a documentação da licitante, a mesma sequer apresentou comprovação de profissional com certificação ISO 27001, nem mesmo advogado com inscrição junto a Ordem de Advogados do Brasil, ou seja, no que tange a documentação da referida empresa, verifica-se ausência de comprovação.

Além disso, em consulta aos documentos apresentados, sequer houve comprovação de fornecimento de plataformas em conjunto com a prestação de serviço técnico especializado, estando em desconformidade com os requisitos técnicos inicialmente estabelecidos pelo instrumento convocatório.

Ademais, quanto ao item 5.3, alínea c, item 4, xiii, do Termo de referência, a plataforma desejada pela Administração deverá ter Selo de certificação e portal de certificação Canal de comunicação com titulares de dados e ANPD, em que sequer há esta certificação junto a ferramenta fornecida.

Dito isso, a inobservância destes requisitos, deve resultar na direta INABILITAÇÃO da empresa ora vencedora do certame, tendo em vista que os mesmos ensejaram a inabilitação da empresa inicialmente vencedora do certame, como rege o Princípio da Igualdade.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1) Provimento do presente recurso, com a reformulação da decisão que julgou a habilitação da empresa GPD ASSESSORIA CAPIXABA LTDA decidindo pela sua INABILITAÇÃO, bem como o pleno seguimento do processo licitatório e convocação dos licitantes seguintes.





Termos em que,
Pede deferimento.

Joinville/SC, 30 de outubro de 2023

RUAN DIEGO
BATISTA: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por RUAN DIEGO
BATISTA: [REDACTED]
Dados: 2023.10.30 18:04:21
-03'00'

CONTEGO CONSULTORIA LTDA
Ruan Diego Batista
Sócio Administrador

